



PROCESSO N.º 2340/10

PROTOCOLO N.º 10.249.657-4

PARECER CEE/CEB N.º 622/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E  
SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PLANALTINA DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1 Histórico**

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo Ofício n.º 4966/10 - GS/SEED, de 25 de novembro de 2010 e o Parecer DET/SEED n.º 438/10, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, protocolado no NRE de Loanda em 21/12/2009, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Planaltina do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 123, 140).

1.2. A Resolução Secretarial n.º 5765/08, com base no Parecer n.º 259/08 - DET/SEED, autorizou o funcionamento do Curso em referência, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, na citada instituição, que passou a denominar-se Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls.07).

### **2. Condições materiais e pedagógicas**

2.1. As condições materiais e pedagógicas estão descritas às fls. 99, 100, 102, 103, 106 a 108, 110 e 112.

Consta às fls. 113, protocolo sob n.º 9.779.194-5, solicitando recursos para regularizar pendências apresentadas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 2340/10

2.2. A instituição de ensino apresentou às fls. 103, o relatório da execução da avaliação do curso (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

2.3. A Secretaria de Estado da Educação encaminhou o relatório da execução do plano de capacitação docente, que está apensado às fls. 104.

#### 2.4 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica:

#### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Sueli Maria Atanázio Boni	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia- Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau. - Especialização em Orientação Educacional
Rosângela Henrique da Costa	- Arte	- Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes na Área de Licenciatura em Arte e Educação - Bacharel em Administração
Maria Salete Sirema da Costa	* -- Biologia * - Matemática	- Ciências - Especialização em Matemática
João Batista Bizo	- Educação Física	- Educação Física - Especialização na área de Educação
Rodrigo de Carvalho	* Filosofia ** Sociologia	- Filosofia
Ricardo Vandresen	- História	- História
Noreli Rosa Sbeghen Caldato	- Geografia	- Geografia



PROCESSO N.º 2340/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Janete Lino Costa	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia de Ensino
*Marilúcia Perin da Silva	- Química	- Ciências - Especialização em Química e suas Aplicações
Simone Bilibio	- Física	- Ciências - Apresentou Histórico Escolar comprovando o cumprimento de 408 horas na disciplina de Física - Especialização no Ensino de Matemática
Maria Laurinete Teixeira	- LEM - Inglês	- Letras – Português e Inglês
Lenita Tieppo Lucho	- Literatura Infantil - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia- Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização de Formação de Orientadores Acadêmicos para a modalidade de EaD
Sueli Maria Atanázio Boni	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógica	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau. - Especialização em Didática e Metodologia de Ensino
Mariliz Woehl	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia- Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Escolar
Rosana de Moraes Lopes	- Metodologia do ensino da Matemática - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia- Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação Infantil



PROCESSO N.º 2340/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Deilda Cardoso Tieppo	- Organização do Trabalho Pedagógico - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Fundamentos Sociológicos na Educação	- Pedagogia- Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Lenita Tieppo Lucho	- Metodologia do Ensino de Artes - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia- Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia

\* Não apresentou habilitação específica

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular do curso em questão, totalizando 4.000 (quatro mil) horas, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue ( fls.10):



PROCESSO N.º 2340/10

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.- NORMAL Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio.								
Ano de Implantação: 2007 Turno : Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h								
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	<b>Sub-total</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>	
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	<b>Sub-total</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>	<b>1266</b>	
		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>	
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
		<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4800</b>	<b>4000</b>	



PROCESSO N.º 2340/10

#### 4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 56/10, de 19/04/2010, do NRE de Loanda, procedeu a verificação in loco no Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, constatou a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em tela (fls. 116 a 119).

### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda, o Parecer n.º 438/10 - DET/SEED, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Planaltina do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 10/99 e 02/10, ambas deste CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli  
Vice-Presidente do CEE  
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Cida